

PRODUÇÃO DE SEMENTES HORTICOLAS...

(Conclusão da 1.ª página)
das de café Mundo Novo. O material básico vem do Instituto Agrônomo em Campinas.

MOVIMENTO GLOBAL

Segundo levantamento da última semana, a produção total de sementes melhoradas no ano agrícola 1965-66 que se findou agora, pelo Posto de Sementes de Bauru, em regime de Campos de Cooperação dentro do chamado Sistema Paulista de Sementes, instaurado pelo Departamento da Produção Vegetal na Secretaria da Agricultura, alinha-se deste modo: algodão IAC-12, recebidas 65.545 sacas de 30 kg, aceitas 57.217 e recusadas 8.328 após as respectivas

análises laboratoriais do Posto, dando 12% de recusa; algodão RM-2, recebidas 11.395 sacas de 30 kg., aceitas 9.435, recusadas 1.960, com percentagem negativa de 17,3. Das oleaginosas foram recebidas 16.591 sacas de 20 kg. em casa, de amendoim Tatu, aceitas 13.085, recusadas 3.506, dando percentagem de 21,1 de recusa; mamona anã, recebidas 58 sacas de 30 kg., aceitas 46, restando 22 para analisar e girassol La Estanzuela, 78 sacas de 25 kg., aceitas 75, recusadas 3, com percentagem negativa de 4%. Do milho temos o híbrido com 20.682 sacas de 50 kg. recebidas, aceitas 19.071 e recusadas na análise 1.609, com percentagem de 7,7%; variedade Maya com

1.441 sacas de 50 kg., recebidas e todas aceitas, bem como 4.221 sacas do milho Azteca, do qual foram aceitas 3.951 e recusadas 270 sacas. Do arroz foram produzidas 3 variedades: a Iguaçu, a Dourado Precoce e Pratão, desta última com 1.281 sacas de 50 kg. recebidas, 1.185 aceitas e recusadas nas análises 96, com percentagem negativa de 4,2%. As duas outras variedades Iguaçu e Dourado Precoce apontam o recebimento de 333 sacas da primeira sem nenhuma recusa e 624 da segunda, também totalmente aceita. Finalmente foram recebidas e aceitas 1.061 sacas de 50 kg. de feijão Bico de Ouro, 66 Mulatinho e 16 Creme Argentino.

Ceasa venderá arroz...

(Conclusão da 1.ª página)

Ó, Itaberaba, Vila Medeiros, Vila Ede, Vila Gustavo, Vila Maria (baixa), Vila Paiva, Parque São Jorge, Vila Carolina, Vila Nitro-Operária, Ponte Rasa, Vila dos Remédios, Vila Ivone, Vila Aparecida, Vila Guarani, Água Funda, Jardim Japão, Vila Palmeira, Vila Bertoga, Jardim Brasil, Parque Bristol, Morro Grande, Vila Buenos Aires, Vila Gumerindo, Vila Nigro, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Nova Manchester, Campinho Belo, Tatuapé, Vila Mirim, Vila Matilde, Bosque da Saúde e Vila Izolina Mazzei.

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Cr\$
Preço 250

Pelo Correio 270

(Vale postal, cheque visado ou carta com valor declarado em nome da I.O.E.)

Editada pela
Imprensa Oficial do Estado

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 46.833, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1966

Determina condições para a extinção dos pecúlios obrigatório e facultativo vigentes no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e no Montepio dos Magistrados, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a cobrança dos prêmios dos pecúlios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados, ressalvada a situação prevista no artigo 29 da Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958.

§ 1.º — Dentro de 6 (seis) meses, os contribuintes para pecúlio poderão recolher os prêmios restantes de uma só vez, sob a forma de "Prêmio Único Complementar".

§ 2.º — Para determinação do "Prêmio Único Complementar", multiplicar-se-á o prêmio mensal pelo coeficiente correspondente à idade do contribuinte na data da formulação do pedido, segundo tabela n.º 1, anexa.

§ 3.º — Converter-se-á em valor de resgate, com base na data do último pagamento, conforme a tabela n.º 2 anexa, o pecúlio dos contribuintes que não fizerem o recolhimento previsto no § 1.º.

§ 4.º — O valor de resgate do pecúlio facultativo será convertido em mensalidades do Seguro Familiar, de instituição obrigatória para os não servidores públicos estaduais que se inscreverem na Carteira Predial para obtenção de financiamento.

Artigo 2.º — O valor do resgate dos pecúlios extintos na forma do artigo 1.º será pago aos beneficiários do instituidor, por morte deste.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 43.402, de 10 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração: Ao Seguro Familiar instituído corresponderão prêmios mensais fixos de Cr\$ 5.000, Cr\$ 10.000 e Cr\$ 15.000, de acordo com os valores-base constantes da tabela n.º 3, anexa.

Parágrafo único — A importância a ser paga por morte do segurado corresponderá ao valor base do seguro multiplicado por ano de contribuição.

Artigo 4.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 14 do Decreto n.º 43.402 de 10 de junho de 1964.

Artigo 5.º — A inscrição na Carteira Predial, prejudicada por falta de instituição de pecúlio, quando se tratar de servidor público estadual, ou por falta de pagamento dos prêmios respectivos, poderá ser revigorada mantida a situação de classificação, desde que:

a) se for de servidor público estadual, prove o mesmo a condição de contribuinte da pensão mensal na época de sua inscrição e, recolha os prêmios de pecúlios atrasados com juros de 1% ao mês, dentro do prazo de noventa dias, procedendo-se então na forma do disposto no artigo 1.º e parágrafos;

b) se não for de servidor público estadual, recolha o inscrito no prazo acima os prêmios de pecúlio atrasados, com juros de 1% ao mês liquidando, em seguida, o pecúlio nos termos do artigo 1.º e parágrafos, e instituindo, concomitante e obrigatoriamente o Seguro Familiar;

c) a faculdade concedida neste artigo só se aplica aos inscritos que estejam ainda aguardando, na época de seu pronunciamento chamada pela Carteira Predial, para aquisição da casa própria.

Artigo 6.º — Fica abolida a inscrição na Carteira Predial dos não servidores públicos estaduais que, ao se inscreverem não eram contribuintes para pecúlio.

Artigo 7.º — Aos compromissários e mutuários da Carteira Predial contribuintes para pecúlio, que deixarem de recolher os prêmios por mais de 6 (seis) meses, é deferido a liquidação do pecúlio nos termos deste Decreto, ficando o mesmo cancelado.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

TABELAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 46.833, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1966

Prêmio Único Complementar

TABELA N.º 1

Idade atual em anos	Coeficiente
20 — 30	140
31 — 40	130
41 — 50	120
51 — 60	100
61 — 70	80
71 — 80	50
81 — em diante	30

TABELA N.º 2

Tabela de Cálculo do Valor de Resgate do Pecúlio Instituído

Idade	P.F. Por Cr\$ 1.000 de Pecúlio	P.R. Por Cr\$ 1 de Prêmio
23 — 25	216	160
26 — 30	219	155
31 — 35	223	149
36 — 40	227	142
41 — 45	232	132
46 — 50	237	121
51 — 55	240	103
56 — 60	243	94
61 — 65	246	79
66 — 70	249	62
71 — 75	252	37
76 — 80	255	23
81 — 85	258	9
86 — em diante	261	3

Observação: O valor do resgate será igual ao produto do valor do pecúlio pelo coeficiente P.F., menos o produto do respectivo prêmio mensal pelo coeficiente P.R., considerada a idade do mutuário na época da conversão.

TABELA N.º 3

Classificação no Seguro Familiar

Vencimentos	Valor Base	Prêmio Mensal
Até Cr\$ 100.000	Cr\$ 100.000	Cr\$ 5.000
De Cr\$ 100.001 a Cr\$ 200.000	Cr\$ 200.000	Cr\$ 10.000
Superior a Cr\$ 200.001	Cr\$ 300.000	Cr\$ 15.000

DECRETO N.º 46.839-F, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a movimentação de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensas, até 31 de dezembro do corrente ano, as remoções, redistribuições ou transferências de sede de pessoa sediada em Unidades Hospitalares subordinadas à Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.839-E, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1966

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 28.733, de 18 de junho de 1957.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e à vista do que consta da atuação provisória n.º 12.458/66 — proc. 19.174/66-SSPAS (apenso — GG. 3202/66),

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto 28.733, de 18 de junho de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O relatório de que trata a alínea 'a' deste artigo será feita em duas vias, as quais serão encaminhadas, respectivamente, ao Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social e ao Diretor da Divisão de Serviço do Interior".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Machado Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.855, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Guarantã, comarca de Pirajui, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Guarantã.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 7.809,66 m2. (sete mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados), constituída do Quadro n.º 35, situada no distrito e município de Guarantã, comarca de Pirajui, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Guarantã, que consta pertencer a Sebastião Mesquita, medindo 80,00 m. de frente para a Avenida Estados Unidos, confrontando, por um dos lados, onde mede 70,00 m., com a Rua São Paulo, pelo outro, onde mede 138,00 m., com a Rua Professor Sud Meneuci e, pelos fundos, onde mede 114,00 m., com imóvel de propriedade de quem de direito medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 27.755/66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.856, DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Mendonça, comarca de Nova Aliança, necessário à instalação do Grupo Escolar de Mendonça.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.872,00 m2. (quatro mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), situada no distrito e município de Mendonça, comarca de Nova Aliança, necessária à instalação do Grupo Escolar de Mendonça, que consta pertencer a Nelson Maturana e sua mulher, medindo 58,00 m. de frente para a Rua Rui Barbosa, por 84,00 m. de frente aos fundos, confrontando, pelos lados e fundos com imóvel de propriedade de Miguel Joaquim Gonçalves, medidas essas constantes da planta anexa ao processo FECE. n.º 1.570-65 — (Ref. Pr. DJ-27.767-66).

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.